

**PROJETO DE LEI N<sup>0</sup>            DE 2003**  
**(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)**

Proíbe o uso de publicidade em livros  
didáticos e material escolar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de publicidade em livros didáticos e material escolar, independentemente do nível de ensino a que estes se destinam, salvo a publicidade referente à própria instituição de ensino.

**Art. 2º** A regulamentação desta lei pelo Poder Executivo tratará das sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento da norma do art. 1º.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Vê-se, com crescente apreensão, o uso indiscriminado de publicidade em livros didáticos e material escolar destinados a todos os níveis de ensino

Ora, isso é inadmissível do ponto de vista educativo, pois induz o estudante, em geral criança ou adolescente, ao consumo dos produtos anunciados, às vezes de modo exagerado e de forma imprópria, o que pode levar à dependência ou consumismo, distúrbio psíquico.

As mensagens publicitárias já contam com largo espectro de veículos impressos, radiofônicos, televisivos e outros para sua divulgação; dispensam, portanto, que se faça uso de livros didáticos e material escolar que, a rigor, são meios instrucionais, o que significa, pela boa prática pedagógica, que devem ser neutros, em relação ao consumo comercial de produtos em geral.

Dado o caráter educacional e cultural da presente iniciativa legislativa, peço toda a atenção e o apoio dos meus ilustres colegas parlamentares no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em

de abril de 2003.

**Deputado Elimar Máximo Damasceno**  
**PRONA - SP**